



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL – VAGAS REMANESCENTES DO CONCAM BARRETOS**

**PREÂMBULO**

Este Edital dispõe sobre o Código Eleitoral para eleição dos representantes discentes, docentes, técnicos administrativos e representantes da comunidade externa para ocupar as vagas remanescentes do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Barretos até o término do corrente mandato que será em outubro de 2019.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Câmpus Barretos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de Junho de 2015, emitida pela reitoria, e a Resolução n.º 7, de 20 de Setembro de 2016, que trata do regulamento interno do conselho do câmpus Barretos, aprovada pelo CONCAM em reunião ocorrida no dia 20 de Maio de 2016.

**Artigo 2º** - Os membros suplentes de representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP para ocupar vagas remanescentes serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para terminar o mandato corrente – outubro de 2019, conforme artigo 6º, da Resolução n.º 45 de 15 de Junho de 2015.

**II. DA RESPONSABILIDADE DA ELEIÇÃO**

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral Local designada através da portaria BRT.0086/2018 de 1 de Outubro de 2018, é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral Local a respectiva Direção Geral do câmpus.

§ 2º Nos câmpus onde não houver a possibilidade da composição de Comissão Eleitoral Local, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.

**III. DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Artigo 4º** - São sete os cargos com vagas remanescentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de docentes: 1 vaga remanescente para 3º suplente;
- II. representação de discentes: 1 vaga remanescente para 3º suplente;
- III. representação de técnicos administrativos: 3 vagas remanescentes para 1º, 2º e 3º suplente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IV. Representação da comunidade externa: 1 vaga para aluno egresso ou um representante de pais de alunos e 1 vaga para representante do poder público municipal ou estadual, preferencialmente com vínculo na educação.

§1º No caso dos itens I, II e III: Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito, sendo sua classificação estabelecida em ordem decrescente de voto. A lista de classificação será válida até o final do corrente mandato, para qualquer substituição que se faça necessária.

§2º No caso do item IV: se houver mais de um candidato a vaga de aluno egresso ou um representante de pais de alunos, a seleção será feita por meio de sorteio, conforme Art. 4º, Parágrafo I da Resolução n.º 7, de 20 de Setembro de 2016.

E no caso do representante do poder público municipal ou estadual, será feita aprovação pelos membros internos do conselho de câmpus, conforme Art. 3º, Parágrafo 4º, inciso III da Resolução n.º 7, de 20 de Setembro de 2016.

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada, no caso de servidores, a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 26º, inciso 1 da Resolução n.º 7, de 20 de Setembro de 2016.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6º** - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código. Todos os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, deverão requerer registro de suas candidaturas, no período de 08/10/18 até às 23h59 do dia 10/10/18.

§ 1º - O registro das candidaturas dos representantes descritos no Artigo 4º, incisos I, II e III será requerido através do sistema aurora, <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>. No caso de alunos de cursos FIC e que não sejam alunos de cursos regulares, o registro da candidatura se dará através do preenchimento do formulário online no link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe9IQ5\\_3XZgI2PnEnyU-o0Q45ypU2UIZUp5m6qbX7V9j0R6HQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe9IQ5_3XZgI2PnEnyU-o0Q45ypU2UIZUp5m6qbX7V9j0R6HQ/viewform)

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes descritos no Artigo 4º, inciso IV será requerido através do preenchimento do formulário online no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe9IQ5\\_3XZgI2PnEnyU-o0Q45ypU2UIZUp5m6qbX7V9j0R6HQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe9IQ5_3XZgI2PnEnyU-o0Q45ypU2UIZUp5m6qbX7V9j0R6HQ/viewform)

**Artigo 7º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral irá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de um dia útil após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

**V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar às vagas remanescentes do CONCAM de Barretos, na condição de representantes dos servidores, conforme Art. 11 da Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Barretos do IFSP;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, conforme Art. 12 da Resolução Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

**Artigo 10º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, conforme Art. 14 da Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015. Também é vedada a participação de candidatos de qualquer segmento que faça parte da comissão eleitoral.

**VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11º** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos, conforme Art. 16 da Resolução n.º 45/2015:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**III.** alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Artigo 12º** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13º** – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento. E o discente que estiver fazendo mais de um curso, deverá votar apenas uma vez.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15º** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 16º** - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3, de responsabilidade do próprio candidato quanto à impressão do mesmo.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral dentro do período de campanha, que se encarregará da fixação dos cartazes no câmpus.

§ 2º Todos os cartazes serão afixados no mesmo local a fim de assegurar a igualdade de organização e visibilidade.

§ 3º Será permitido aos candidatos o direito de pedir voto a seus pares desde que este pedido não inflija as restrições do artigo 17º.

**Artigo 17º** - Não será tolerada propaganda através de :

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público (carros de som, etc);
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 18º** - O voto para os segmentos docentes, discentes e técnicos-administrativos será feito através do sistema aurora: <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login> , no dia 19/10/18, das 7h às 22h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** Para os alunos de cursos de formação inicial continuada, o voto será feito na sala da Coordenação de Apoio à Direção, no dia 19/10/18, no horário das 7h às 10h30 e das 14h30 às 16h.

**XV. DA APURAÇÃO**

**Artigo 19º** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo próprio sistema aurora e caso haja votos manuais dos alunos de cursos de formação inicial e continuada, os mesmos serão também computados.

**XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 20º** - Concluída a apuração de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

**Parágrafo único.** Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até um dia útil de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, dois dias úteis da solicitação.

**Artigo 21º** – Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus Barretos, para as providências necessárias.

**Artigo 22º** - No caso do resultado referente ao inciso IV, Artigo 4º:

- I. Quanto a vaga para aluno egresso ou um representante de pais de alunos, caso haja mais de um candidato, o sorteio ocorrerá no anfiteatro redondo do IFSP Câmpus Barretos no dia 19/10/18 às 14h.
- II. Quanto a vaga para representante do poder público municipal ou estadual, os conselheiros da comunidade interna farão a escolha em reunião com data a ser definida pelo conselho.

**XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23º** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 24º** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério aplicado, quando couber ao segmento, conforme Artigo 15 da Resolução n.º 7, de 20 de Setembro de 2016:

- I. Maior idade.

**Artigo 25º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Barretos.

**Artigo 26º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 2 de outubro de 2018

Comissão Eleitoral  
IFSP Câmpus Barretos

Juliana de Carvalho Pimenta  
Diretora Geral do Câmpus Barretos

\* Assinado no original



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Pleito 2018 – vagas remanescentes**

08 à 10/10	<b>Inscrição</b>
11/10	<b>Publicação das candidaturas</b>
15/10	<b>Apresentação de recursos das candidaturas</b>
16/10	<b>Resposta aos recursos e homologação das candidaturas</b>
17 e 18/10	<b>Campanha eleitoral</b>
<b>19/10</b>	<b>Eleição</b>
22/10	<b>Divulgação do resultado</b>
23/10	<b>Prazo para apresentação de recurso</b>
24/10	<b>Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos</b>